

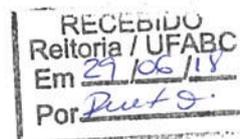
Destino: Reitoria

C/C: Ouvidoria e Prefeitura Universitária

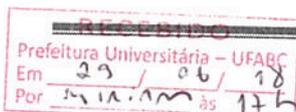
Assunto: transparência ativa

# PROTOCOLO

NOTA DE AUDITORIA Nº 07/2018



1. Trata-se de orientação sobre a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral, espontânea e proativamente, com base no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), especialmente em seus artigos 3º e 8º, e no Decreto nº 7.724/2012.
2. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) publicou a quinta versão do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, com as diretrizes para a divulgação do conteúdo mínimo obrigatório, disponível no endereço: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/gta-5a-versao.pdf>
3. Por meio deste guia, a CGU orienta a disponibilização de seção denominada "Acesso à Informação" como menu de primeiro nível, que deverá conter, ao menos, os seguintes itens, respeitadas as nomenclaturas e a ordem: 1. *Institucional*; 2. *Ações e Programas*; 3. *Participação Social*; 4. *Auditorias*; 5. *Convênios e Transferências*; 6. *Receitas e Despesas*; 7. *Licitações e Contratos*; 8. *Servidores*; 9. *Informações Classificadas*; 10. *Serviço de Informação ao Cidadão – SIC*; 11. *Perguntas Frequentes*; e 12. *Dados Abertos*.
4. Quanto ao item 1. *Institucional*, alertamos para a necessidade de publicação da agenda do dirigente máximo no sítio eletrônico da Universidade, conforme artigo 2º, III c/c artigo 11 da Lei nº 12.813/2013. Além disso, observou-se que os dados relativos aos principais cargos ocupados estão desatualizados e que não constam divulgados, na referida seção, os horários de funcionamento e atendimento ao público.



5. Em relação ao item 4. *Auditorias*, os órgãos ou entidades devem disponibilizar, dentre outros documentos, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) em até 30 dias da sua conclusão. Desta forma, sugerimos que seja disponibilizado *link* para página da Auditoria Interna neste item, pois o RAINTE, bem como as notas e relatórios da AUDIN são publicados pela área no seguinte endereço:

<http://audin.ufabc.edu.br/index.php/component/content/article?id=74#raint-2>

Igualmente, os Relatórios de Gestão ou respectivos *links* devem estar atualizados no item 4.

6. É importante ressaltar também a exigência de manter publicada a relação completa de empregados terceirizados no item 8. *Servidores*. Tal obrigação está prevista nas Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2018 (LDO), que, em seu art. 129 estabeleceu a obrigatoriedade de publicação na *internet* dessas informações:

*"Art. 129. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.*

*§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.*

*§ 2º A divulgação prevista no caput deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF." (grifos adicionados)*

7. No guia, a CGU esclarece que a relação dos empregados terceirizados deve ser divulgada contendo os seguintes dados: *I. Nome completo do empregado; II. CPF descaracterizado (ocultando os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores); III. Cargo ou atividade exercida; IV. Lotação; e V. Local de exercício.*

8. Seguindo o mesmo entendimento, a Ouvidoria-Geral da União, responsável por receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal aduziu, nos itens 11 e 12 do Parecer referência 37400.003128/2015-17:

"11. A exigência legal de que contratos de terceirização passem a prever o fornecimento de dados dos empregados terceirizados demonstra que as informações mencionadas no referido dispositivo legal são de caráter público, ou seja, não devem ser negadas sob a justificativa de que são informações privadas ou pelo argumento de que os órgãos não possuem competência para coletá-las (...).

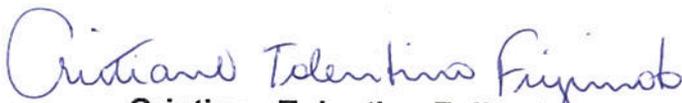
12. A disponibilização de informações sobre contratos e empregados terceirizados também se justifica como medida que fomenta o controle social da administração pública, em consonância com o art. 3º da LAI, inclusive no que diz respeito à vedação ao nepotismo imposta pelo art. 6º, II, do Decreto nº 7.203/2010. Esse dispositivo legal estabelece restrições à contratação de familiares de determinados agentes públicos por empresa prestadora de serviço terceirizado. Além disso, a publicidade favorece o controle social sobre as características dos serviços contratados, pois existem restrições à execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos dos órgãos e entidades."(grifos adicionados)

9. Diante do exposto, **recomendamos a divulgação e a devida atualização das informações referentes aos itens 1. Institucional e 4. Auditorias, bem como a continuidade da publicação da listagem dos empregados terceirizados, no item 8. Servidores**, conforme instruções descritas no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, de modo a possibilitar o controle social.

10. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
**Cristiane Tolentino Fujimoto**  
Auditora

  
**Hillo Augusto L. Fernandes**  
Administrador

De acordo.

  
**Adriana Maria Couto Caruso**  
Gerente da Auditoria Interna

